

LEI N.º 7.182, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

Aprova plano de melhoramentos no 3.º subdistrito — Penha de França e nos distritos de Comendador Ermelino Matarazzo e São Miguel Paulista.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com as plantas anexas, n.ºs 23.263, 23.264, 23.265 e 23.266 I-621, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrantes desta lei, fica aprovado plano de alargamento dos trechos de vias a seguir descritos, bem como de concordâncias de alinhamentos com as transversais, no 3.º subdistrito — Penha de França e nos distritos de Comendador Ermelino Matarazzo e São Miguel Paulista:

- I. Avenida Amador Bueno da Veiga, com a largura de 35,00 metros, no trecho compreendido entre as Ruas Olívia de Oliveira e dos Cravos;
- II. Rua dos Cravos, com a largura de 35,00 metros, no trecho compreendido entre a Avenida Amador Bueno da Veiga e a Estrada do Imperador, ou de Mogi das Cruzes;
- III. Estrada do Imperador, ou de Mogi das Cruzes, com a largura variável de 35,00 a 40,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua dos Cravos e a Estrada de Itaquera.

Parágrafo único — Ficam sem nenhum efeito os alinhamentos aprovados pela Lei n.º 5.436, de 16 de dezembro de 1946, para o trecho da Avenida Amador Bueno da Veiga referido no ítem I dêste artigo.

Art. 2.º — As construções nos lotes lindeiros aos trechos de vias referidos no artigo 1.º, ficam sujeitas às disposições das letras "b," e "c," do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934, com a redação que lhes conferiu a Lei n.º 5.819, de 22 de junho de 1961.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei serão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de setembro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Melches**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 18 de setembro de 1968 — O Diretor, **Paulo Villaça**.